



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Nota Técnica

Aos Centros de Detenção e Instituições Prisionais

EM OBSERVAÇÃO ESTRITA A PORTARIA Nº 157, DE 10 DE AGOSTO DE 2009, DO DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (ANEXA DESTA NOTA), A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EXPEDE AS ORIENTAÇÕES ABAIXO

Brasília, 20 de agosto de 2009

Este documento contém orientação específica para os centros de detenção e instituições prisionais durante a pandemia da gripe pelo novo subtipo viral (Influenza A H1N1), para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e a proteção da saúde e segurança dos presos, servidores, funcionários e visitantes, com as seguintes recomendações:

1) Recomendações gerais para a prevenção de infecções respiratórias:

- a) Manter as mãos limpas (água e sabão) e evitar tocar mucosas de olho, nariz e boca;
- b) Se possível, não compartilhar copos e utensílios, sem que sejam previamente limpos;
- c) Recomenda-se limitar ao mínimo o número de visitas por detento, no mesmo dia.
- d) Educar os familiares para que evitem visitar os detentos, se apresentarem sintomas como: febre e tosse ou dor de garganta.
- e) Os funcionários e/ou detentos que apresentarem sintomas respiratórios devem ser avaliados pelo médico da unidade, para determinar se correspondem a um caso suspeito de infecção por influenza A H1N1 - síndrome gripal ou doença respiratória aguda grave - seguindo as recomendações do Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza - Versão III, de 05/08/2009 do Ministério da Saúde.
- f) Tomar providências, se viável, no sentido de que as atividades de rotina como alimentação e recreação se realizem em turnos, com horários diferentes, para evitar aglomeração.

2) Medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e ambiente

- a) Se não existir uma rotina pré-estabelecida na unidade, elaborar um protocolo para a limpeza diária das instalações, incluindo banheiros, refeitórios, cozinhas e celas, e desinfecção dos objetos de uso comum como maçanetas, aparelhos telefônicos, etc. Utilizar álcool a 70% e solução de hipoclorito de sódio a 1% ou água sanitária a 2,5%;

b) Manter os ambientes ventilados.

3) Assistência aos casos suspeitos de infecção por Influenza a (H1N1)

Frente a suspeita de um caso de gripe a (H1N1) - novo subtipo viral, conforme critérios definidos no Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza (Versão III, de 05/08/2009 do Ministério da Saúde), recomendam-se:

a) Orientar detentos e funcionários sobre os sintomas da nova gripe (prover folhetos educativos);

b) Ao detectar um caso suspeito de síndrome gripal entre os detentos, isolá-lo e solicitar avaliação médica ou encaminhá-lo para avaliação médica;

c) Os funcionários que prestarem assistência ao paciente, a menos de 1 metro de distância, devem utilizar máscara cirúrgica e higienizar as mãos antes e após o contato;

d) Se o detento apresentar sintomas de gravidade, conforme a definição de doença respiratória aguda grave (DRAG), o médico deve encaminhá-lo para internação;

e) Ao transportar detento identificado como caso suspeito, seguir as seguintes orientações:

* Os profissionais envolvidos no transporte devem adotar as medidas de precaução para gotícula e precaução padrão.

* Adequar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.

* Intensificar a higienização das mãos.

* O paciente deve usar máscara cirúrgica durante todo o transporte.

* O veículo utilizado no transporte deverá ser submetido a processo de limpeza e desinfecção de todas as suas superfícies, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, antes do próximo uso.

f) Se o paciente apresentar sintomas leves, não necessitando de internação, deve permanecer na unidade em um local de isolamento (quarto/cela privativos), por 7 dias, seguindo as orientações para prevenir a disseminação do vírus;

g) Acompanhar os outros detentos e funcionários para detectar precocemente o aparecimento de novos casos e/ou surtos;

h) Na possibilidade de dois ou mais casos e/ou surto de influenza, recomenda-se estabelecer uma área separada para os detentos doentes, destacando funcionários exclusivos para sua assistência;

i) Estabelecer um fluxo de encaminhamento dos detentos que apresentarem doença respiratória aguda grave, conforme a rotina estabelecida com os serviços de saúde locais.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 41, V, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria GM nº 674, de 20 de março de 2008, e CONSIDERANDO a necessidade de providenciar medidas de prevenção à pandemia do vírus INFLUENZA A (H1N1) mediante adoção de meios que visem dificultar o contágio, garantindo assim o bem estar dos presos, servidores, funcionários e visitantes no âmbito das Penitenciárias Federais, resolve:

Art. 1º A visita social ao preso, diante do quadro de pandemia considerado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ocasionado pelo vírus da Influenza A (H1N1), somente será permitida com a utilização de máscara descartável.

§ 1º Será obrigatório o uso da máscara pelos servidores que, por necessidade de serviço, mantenham contato direto com presos e visitantes.

§ 2º No decorrer dos procedimentos de acesso à área de segurança os visitantes deverão proceder a lavagem das mãos com água e sabão e higienização com solução de álcool 70% em local previamente indicado pelo Serviço de Saúde.

§ 3º Antes do contato com o preso, o visitante ou advogado que apresentar sintomas da doença será submetido à avaliação por profissional de saúde da Unidade, que deverá manter cadastro dos atendimentos prestados.

§ 4º O Serviço de Saúde deverá promover campanhas educativas de prevenção do vírus da Influenza A (H1N1).

Art. 2º O servidor ou colaborador da Unidade, que apresente algum dos sintomas abaixo, deverá de imediato procurar o Serviço de Saúde para avaliação.

I - Quadro de febre igual ou maior a 38º, tosse ou dor de garganta, associados com pelo menos dois dos sintomas a seguir: dispnéia, cianose, dor torácica, calafrios, mialgia, artralgia, diarreia, vômitos, náuseas, prostração, inapetência, cefaléia e coriza; associado ou não a história de viagem para países e/ou estados onde haja registro de casos de influenza A (H1N1);

II - Quadro respiratório mencionado no inciso anterior e que tenha desenvolvido a sintomatologia num período de 07 (sete) dias após contato com caso de óbito por doença respiratória aguda sem causa esclarecida.

Art. 3º O Serviço de Saúde deverá monitorar diariamente os presos, servidores e colaboradores que apresentarem os sintomas da doença, encaminhando-os para as devidas medidas curativas.

Art. 4º Os casos omissos serão solucionados pela Direção da Unidade, ouvido o Chefe do Serviço de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a extinção dos riscos de contágio declarado pelas autoridades sanitárias.

WILSON SALLES DAMÁZIO